



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

18 116 129 0001 25

"CUIDANDO DA NOSSA GENTE!!!"



LEI N.º 1179/2017

Altera a Lei Municipal n.º 1.127/2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Baldim-MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal n.º 1.127/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO I

DOS CARGOS, DENOMINAÇÃO E VENCIMENTOS

Art. 1º - Fica criado o seguinte cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara e respectivos vencimentos mensais:

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL
01	Assessor Parlamentar	R\$ 2.000,00

Parágrafo único - O vencimento do cargo de que trata o caput será reajustado anualmente pelos índices oficiais estabelecidos pelo governo federal, respeitando o impacto financeiro constante nos anexos.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Art. 2º - Compete ao Assessor Parlamentar exercer as seguintes tarefas:

- I- Assessorar os vereadores e o Secretário Executivo em todos os seus expedientes, marcar audiências e manter organizadas as pastas dos vereadores;
- II- Assessorar os vereadores para elaboração de projetos e moções;
- III- Organização do arquivo de documentos, projetos de leis, resoluções, portarias e decretos legislativos, documental e eletrônico;
- IV- Desenvolver e manter atualizados, email site da Câmara e demais meios de comunicação;
- V- Exercer a função de relações públicas da Câmara Municipal;
- VI- Comparecer às sessões da Câmara para assessorar o Presidente e Vereadores naquilo que for necessário;
- VII- Anotar todas as ocorrências havidas nas reuniões da Câmara Municipal para transcrevê-las em atas, utilizando-se os livros de atas da Câmara;
- VIII- Executar outras tarefas correlatas designadas pelo superior imediato;

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35706-000 – Baldim/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

18 116 129 0001 25

"CUIDANDO DA NOSSA GENTE!!!"



- IX- Prestar relatório mensal ao Presidente da Câmara e ao Secretário Executivo sobre os serviços realizados quando solicitado;
- X- Preparar e expedir correspondências da Câmara
- XI- Arquivar correspondências, documentos, circulares, portarias, normas e processos, pertinentes ao setor;
- XII- Realizar serviços de protocolo.

CAPITULO III

DA CARGA HORÁRIA

Art. 3º - O ocupante de cargo de Assessor Parlamentar mencionado no Artigo 1º desta Lei cumprirá jornada de trabalho de 08 horas diárias, com 15 minutos de intervalo para lanches e 40 horas semanais.

Parágrafo primeiro – O cumprimento da carga horária servirá de base de cálculo para a concessão de férias anuais.

Parágrafo Segundo – As faltas injustificadas ao trabalho impedem o pagamento do repouso semanal remunerado.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º – Para a manutenção de serviços contábeis e de consultoria jurídica, fica a Câmara Municipal autorizada a proceder à contratação através de processo licitatório em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 20 de março de 2017.


JOÃO ANTÔNIO DA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL

João Antônio da Trindade
Prefeito Municipal de Baldim
Matrícula nº 2031

PUBLICADO EM

20 / 03 / 2017

